



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro – Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

LEI Nº 2.713, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Regulamenta o uso de símbolos oficiais no
Município de Paraisópolis e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Presidente da Câmara, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraisópolis não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de governo, administração ou gestão que não seja o brasão oficial do município, acompanhado, no caso do Poder Executivo, pela inscrição “Prefeitura Municipal de Paraisópolis” e, no caso do Poder Legislativo, pela inscrição “Câmara Municipal de Paraisópolis”.

§1º. Poderá acompanhar, no caso do Poder Executivo, a inscrição com a data de início e término da administração, como, por exemplo, “Administração 2021/2024”, e no caso do Poder Legislativo, o número ordinal que representa a atual legislatura, como, por exemplo, “20ª Legislatura”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro – Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

§2º. Fica expressamente proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.

§3º. A proibição de que trata este artigo é aplicável a toda Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§4º. Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidade visual própria, observadas as limitações contidas no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. A proibição que se trata no artigo 1º também se refere aos bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos, veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros e estradas, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informação de obras públicas municipais, bem como, a comunicação oficial por meios eletrônicos (vídeos, fotos e textos), os quais serão identificados somente pelo brasão oficial do Município de Paraisópolis, observando-se os termos expressos no §1º, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. É permitida a veiculação referida no artigo 2º desta Lei em conjunto com identificações e mensagens de programas, projetos ou ações de governo, como forma de orientar a população acerca das atividades desenvolvidas, estimulando o sentimento de bem comum.

Art. 4º. A publicidade dos atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo único. Não está vedada a publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo, desenvolver o espírito de cidadania e civismo.

Art. 5º. O disposto nesta Lei aplica-se também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou siglas da respectiva entidade;

II – aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos, informativos, publicações, impressas ou digitais, ou de qualquer outra ordem, da administração direta e indireta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 23 de fevereiro de 2022.


JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a Lei nº 2.713, de 9/12/2021, foi publicada na data de 23/02/2022, no Mural da Câmara Municipal de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.433/2015.